

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1366/78

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO : Solicita reconhecimento da Curso do Biblioteconomia

RELATOR : Cons. Henrique Gamba.

PARECER CEE Nº 1229/79 - CTG - APROVADO EM 17/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva encaminha a documentação referente ao reconhecimento do Curso de Biblioteconomia para a necessária apreciação deste colegiado.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Catanduva foi criada pela Lei municipal de nº 792 de 29 de julho de 1976, e é constituída sob regime jurídico de autarquia, par força da Lei Municipal nº 803, de 02 de setembro de 1966. Sua finalidade inicial consistia o oferecimento dos Currros de pedagogia. História, Geografia e Letras.

O funcionamento da Faculdade foi aprovado pela Parecer CES nº 114/69 e por Deliberação do Conselho Pleno de 20 de março de 1967, baixado pela Portaria nº 6/67 da Presidência do Conselho Estadual de Educação e efetivado pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 7 de abril de 1969.

O reconhecimento da Faculdade foi aprovado pelo parecer CEE nº 174/70, de 17 de agosto de 1987, e tornado efetivo pelo Decreto Federal nº 68.187, de 10 de fevereiro de 1971.

O Curso de Estudos Sociais, posteriormente instalado, obteve seu reconhecimento pelo Decreto Federal nº 81.030 de 15 de dezembro de 1977.

O regimento em vigor é o aprovado pelo parecer CEE nº 340/87.

O curso para o qual se pretende, agora, o reconhecimento, é o de Biblioteconomia, cuja autorização para instalação e funcionamento foi obtida pelo parecer CEE nº 516/76, referendado pelo Decreto nº 19.128, de 17 do janeiro de 1977.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Conselho Estadual de Educação estabeleceu as normas para

o reconhecimento de estabelecimentos de ensino superior e seus cursos na Deliberação nº 20/65. O artigo 5º dessa Deliberação especifica os elementos de instrução necessários ao processo de reconhecimento e o artigo 9º exige que se comprove o regular funcionamento do curso.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva atendeu, como segue, aos incisos do artigo 5º da referida Deliberação CEE nº 20/65.

1. Teor da Lei que deu origem ao estabelecimento: a Lei municipal nº 792, de 29 de julho de 1966, criou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva com os cursos de Pedagogia, História, Geografia e Letras, a Lei Municipal nº 803, de 2 de setembro de 1966, caracterizou a Faculdade sob a forma de autarquia.

2. Indicação do curso com a respectiva estruturação curricular: trata-se de Curso de Biblioteconomia, cuja estruturação curricular foi estabelecida no Parecer nº 362/62, do Conselho Federal de Educação e na Resolução desse mesmo Colegiado, de 16 de novembro de 1962; que fixou os mínimos de conteúdo e duração do curso em apreço.

O artigo 1º dessa Resolução discrimina como sendo obrigatórias as matérias abaixo arroladas:

1. História do Livro e das Bibliotecas;
2. História da Literatura;
3. História da Arte;
4. Introdução aos Estudos Históricos e Sociais;
5. Evolução do Pensamento Filosófico e Científico;
6. Organização e Administração de Bibliotecas;
7. Catalogação e Classificação;
8. Bibliografia e Referência;
9. Documentação;
10. Paleografia.

Quanto a duração do curso, o artigo 2º da Resolução CFE, de 16 de novembro de 1962, fixou em três anos. A Portaria Ministerial nº 159, de 14 de junho de 1965, dispôs que o tempo útil de integração do curso de Biblioteconomia é de 2.050 h/a, realizando-se em três anos, com limites mínimo, médio e máximo de 338, 675 e 810 horas-aula, respectivamente.

A estruturação curricular desenvolvida pela Faculdade do